

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

1. Objetivo

A presente política tem por finalidade a definição de controles e procedimentos para gerenciamento de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários pelas carteiras dos fundos de crédito privado geridos pela instituição.

2. Base legal / especificações

Esta política foi elaborada em atendimento ao disposto nas normas da CVM e da ANBIMA.

3. Elegibilidade

A elegibilidade de um título a uma carteira dependerá da política de investimento vigente na data da operação, da prévia aprovação do emissor/emissão em Comitê de Investimentos e da adequação ao mandato, levando em consideração o patrimônio líquido, a liquidez e a estratégia do fundo em questão.

4. Metodologia

As ordens de compra e venda de ativos financeiros realizadas devem obedecer aos seguintes critérios:

- I. Em se tratando de ordens individuais, ou seja, aquelas colocadas para um portfólio previamente definido, não há agrupamento e, conseqüentemente, não há rateio para tais operações;
- II. Em se tratando de ordens agrupadas, ou seja, operações que o gestor pretende alocar em mais de um fundo/carteira, será necessário ratear os ativos após a execução da ordem.
- III. O rateio deverá ser equitativo entre os fundos de investimento cuja estratégia comporte investimento no ativo objeto da ordem. A alocação levará em consideração % do PL do fundo disponível para a modalidade do ativo (%PLM) e o fator de risco (FR). Ambos critérios serão revisados mensalmente.

$$\text{Peso} = \% \text{PLM} * \text{FR}$$

Observar-se-á ainda:

1. A listagem dos fundos participantes é de responsabilidade da equipe de gestão, devendo ser formalizada previamente ao rateio.
 2. Caso ocorra rateio da ordem agrupada no processo do *bookbuilding*, a divisão respeitará a proporcionalidade da ordem previamente definida.
 3. Caso decida-se por alocar percentual inferior ao limite estabelecido, conforme item 2 acima, o excedente não alocado poderá ser livremente distribuído entre os demais fundos de investimento participantes do rateio.
- IV. Se em função de restrições de investimento, tamanho de cada fundo, limites de risco, disponibilidade de caixa e lote mínimo da operação, não for possível ou conveniente fazer o rateio conforme definido acima, este deverá considerar os critérios abaixo:

1. Política adotada por cada fundo/carteira;
2. Patrimônio líquido;
3. Disponibilidade de recursos e necessidade de liquidez futura;
4. Objetivo de investimento de cada mandato;
5. Limites de enquadramento impostos pelas instituições reguladoras e autorreguladoras do mercado, bem como os limites impostos pelos regulamentos dos fundos e pelas políticas internas.

Em sendo o rateio realizado sem a observância do procedimento padrão, respeitando uma margem de 10% da regra, o gestor deverá justificar ao *Compliance*, previamente ao envio da boleta da operação ao administrador fiduciário dos fundos de investimento, a divisão e os valores definidos pela equipe de gestão.

Se o rateio não for aprovado pelo *Compliance* da gestora, não se poderá seguir com a operação nos termos inicialmente definidos, devendo estes ser revistos pela equipe de gestão. Persistindo a discordância após a revisão do rateio, deverá a questão ser levada ao Comitê Institucional da AF Invest para a decisão final.

5. Registro

As operações poderão ser transmitidas verbalmente por telefone que seja gravado ou por escrito, com intermédio de meios eletrônicos, desde que seja possível rastrear a operação disponibilizada pela Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.

Todas as ordens serão gravadas e arquivadas nos diretórios internos, sendo classificadas como “Informação Confidencial”, nos termos da Política de Segurança da

Informação da Araújo Fontes, até que as alterações das carteiras sejam disponibilizadas nos sistemas da Comissão de Valores Mobiliários.

6. Operações entre fundos de investimento geridos pela AF Invest

A gestora poderá determinar que sejam realizadas operações entre os fundos de investimento sob sua gestão, desde que estritamente observada a marcação a mercado dos respectivos administradores, os limites previstos no regulamento e o túnel de preço do título negociado no mercado secundário.

7. Vigência

A presente política entra em vigor no dia 20/12/2024, após sua devida aprovação pelo Comitê de *Compliance*.

Esta política será revisada em no máximo 24 meses, a contar da data de sua entrada em vigor, ou em virtude de situação superveniente que torne necessária a atualização de seu conteúdo.